

Proj. de Lei nº 015/08



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

Protocolo sob o N.º 8138

Requerente Eleber Junior Pereira Bento

Assunto Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Semana do Guarda - Vidas e da outras providências.

DATA	HISTÓRICO
08.04.2008	feitura
24/06/2008	aprovado por unanimidade (ausente: Iris)

### AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro

de dois mil e oito autua a Projeto de Lei nº 015/08

\_\_\_\_\_ de fls \_\_\_\_\_ e demais documentos

que se seguem.

Luana de Oliveira Duarte  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 055/08

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 8138

Data 19 / 02 / 08

*Carimbo*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir **A SEMANA DO GUARDA – VIDAS** , e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Marataízes , Estado do Espírito Santo , usando de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancionou a presente Lei .


**Art. 1º :** Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a instituir **A SEMNA DO GURDA – VIDAS** , no Município de Marataízes , a ser comemorada na segunda quinzena do Mês de Dezembro de cada ano, devendo ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município ;

**Art. 2º :-** A comemoração referida no artigo 1º desta Lei , tem como objetivo a divulgação da atividade do Guarda-vidas e a sua importância para a sociedade e para o Turismo em nosso Município ;

**Art. 3º :-** As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei , correrão por conta de dotações próprias , suplementadas se necessário .

**Art. 4 º: -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Marataízes , 11 de Fevereiro de 2008 .

  
Cleber Junior Pereira Bento  
Vereador .

## JUSTIFICATIVA .

O presente projeto de Lei visa autorização ao Poder Executivo Municipal à instituir a Semana do Guarda – Vidas do Município de Marataízes

Os trabalhos desenvolvidos por esses profissionais , são fundamentais para segurança em nossas praias ;

Que nos reportamos integralmente ao contido no texto do projeto de Lei , para a sua justificação e fundamentação .

Sendo assim, solicitamos a aprovação do projeto de Lei , ora apresentado .

Marataízes , 11 de Fevereiro de 2008 .

  
Cleber Júnior Pereira Bento  
Vereador de Marataízes



# *Câmara Municipal de Marataízes*

Estado do Espírito Santo

## **C e r t i d ã o**

*CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 015/08, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.*

*O referido é verdade.*

*Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 09 de abril de 2008.*

---

**Ieda Silva Mendes Fernandes**  
**Secretaria Geral**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 8138

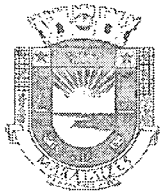
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

Procurador Jurídico

para parecer

MARATAÍZES - ES. 20 DE maio DE 2008





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR n.º 041/2008

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N.º 8802
Data 05 / 06 / 08

Protocolo 8138 – Projeto de Lei 015/2008.

Autoria: Vereador Cléber Junior Pereira Bento;

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a SEMANA DO GUARDA-VIDAS e dá outras providências.

**RELATÓRIO** – O Vereador Cléber Junior apresenta proposta de Projeto de Lei para criar a SEMANA DO GUARDA-VIDAS importando a pretensão tão somente ser autorizativa para o Governo Municipal.

Em situações anteriores já se discutiu o tema de proposições meramente autorizativas, que ficam, pois, ao alvedrio do Sr. Prefeito serem ou não implantadas, conforme critérios de conveniência e oportunidade, núcleos da DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA.

Nesse aspecto, pois, não encontro nenhum óbice.

Quanto à regularidade formal do projeto, tenho que há legitimidade do autor para tanto, e previsão legal na Lei Orgânica Municipal, art. 238 e ss.

O projeto de lei deverá seguir o curso normal do processo legislativo, indo às Comissões e, posteriormente, se for o caso, ao plenário.

Por tratar-se de projeto de lei ordinária deverá merecer aprovação da maioria simples, presente a maioria dos integrantes desta Casa de Leis.

É como vejo.

Marataízes, em 03 de junho de 2008.

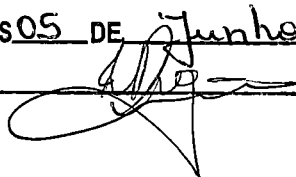
  
Edmilson Garioli  
Procurador

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 8138

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS à  
Comissão de Constituição  
para parecer

MARATAÍZES - ES 05 DE Junho DE 2008



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº. 015/2008, sob protocolo 8138, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir A SEMANA DO GUARDAVIDAS e dá outras providências.

Veio a esta Comissão o Projeto em epígrafe para parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica de redação.

O parecer do Procurador no aspecto jurídico não encontra qualquer impedimento à normal análise e votação do projeto.

Referido Projeto é de caráter meramente autorizativo que poderá ser implantada ou não pela Autoridade legitimada segundo oportunidade e conveniência, núcleos da Discricionariedade Administrativas não havendo óbice jurídico a presente proposição.

Desta forma vislumbramos que a presente proposição não fere dispositivo Constitucional, opinando esta Comissão pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei.


É o parecer

Marataízes, 16 de junho de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.

  
ELEMAR SANT'ANA  
Presidente – Relator

  
AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO  
Voto do Vice-Presidente

  
ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Voto do membro





# Câmara Municipal de Marataízes

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o presente Projeto de Lei n° 015/2008 foi APROVADO em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação.

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim  
Cléber Júnior Pereira Bento:.....Vice - Presidente  
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim  
Elemar Sant'Ana:.....sim  
Euci Fernandes da Rocha:.....sim  
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....ausente  
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim  
Neolan César Barbosa Ribeiro:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por maioria dos presentes..

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 24 de junho de 2008, do Plenário “Elias Silva”.

Cléber Júnior Pereira Bento  
Vice - Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2008

26 06 08 100 86  
J. L. L. S.  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
INSTITUIR A SEMANA DO GUARDA – VIDAS, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

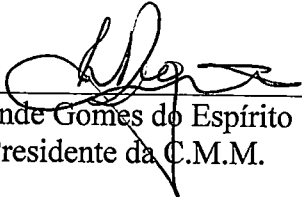
A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir **A SEMANA DO GUARDA – VIDAS**, no Município de Marataízes, a ser comemorada na segunda quinzena do Mês de Dezembro de cada ano, devendo ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município;

**Art. 2º.** – A comemoração referida no artigo 1º desta Lei, tem como objetivo a divulgação da atividade do Guarda – vidas e a sua importância para a sociedade e para o Turismo em nosso Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Secretaria da C.M. M, 24 de junho de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo  
Presidente da C.M.M.



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1127, 07 de julho de 2008.

Prot.  
10086

Autor: Cléber Junior Pereira Bento

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A SEMANA DO  
GUARDA-VIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir **A SEMANA DO GUARDA-VIDAS**, no Município de Marataízes, a ser comemorada na segunda quinzena do Mês de Dezembro de cada ano, devendo ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município;

**Art. 2º** - A comemoração referida no artigo 1º desta Lei, tem como objetivo a divulgação da atividade do Guarda-Vidas e a sua importância para a sociedade e para o Turismo em nosso Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

  
**Antônio Bitencourt**  
**Prefeito Municipal**